



# PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

## Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N°.1.804, DE 30 DE AGOSTO DE 2016.

"Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores para a legislatura de 2017 a 2020 dá outras providências".

### A PREFEITA MUNICIPAL

FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO  
E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Esta Lei fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores para a legislatura entre os anos de 2017 a 2020, passando a receber os seguintes valores:

I - Prefeito: R\$ 9.358,89 (nove mil trezentos e cinqüenta e oito reais e oitenta centavos);

II - Vice-Prefeito: R\$ 3.743,56 (três mil, setecentos e quarenta e três reais e cinqüenta e seis centavos);

III - Vereador: R\$ 2.018,00 (dois mil e dezoito reais).

Parágrafo único. Os subsídios serão pagos mensalmente após descontar os impostos e contribuições previdenciárias legalmente previstos.

Art. 2º. Anualmente, até o dia 20 de dezembro, será pago décima terceira parcela correspondente ao valor mensal do subsídio pago no respectivo exercício.

Art. 3º. Se o Vice-Prefeito for nomeado ou designado para função na Administração Direta ou Indireta do município, ser-lhe-á facultada a opção entre o recebimento do subsídio do cargo de Vice-Prefeito ou o vencimento da função para a qual foi nomeado ou designado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

## Estado de Minas Gerais

Art. 4º. O vereador fará jus ao subsídio total se comparecer às sessões e participar integralmente dos trabalhos da Ordem do Dia.

§ 1º. O valor de cada sessão será obtido dividindo-se a importância do subsídio pelo número de sessões ordinárias, extraordinárias, especiais e solenes que forem realizadas durante o mês.

§ 2º. As faltas às sessões poderão ser justificadas e o subsídio deverá ser pago quando, comprovadamente, o Vereador deixar de comparecer por estar representado oficialmente o Poder Legislativo em atos externos, ou nos casos de doença, mediante apresentação de atestado médico que deverá ser apresentado por meio de um requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, no prazo de 05 ( cinco ) dias.

§ 3º. Quando o Vereador estiver representado oficialmente o Legislativo, sua ausência será justificada pelo Presidente da Câmara em sessão, constando da ata seu registro.

Art. 5º. É vedado o pagamento de parcela indenizatória durante as sessões convocadas nos recessos legislativos.

Art. 6º. Os subsídios fixados no art. 1º desta Lei serão recompostos anualmente, a partir de janeiro de 2018, aplicando-se nos cálculos as variação acumulada do INPC do ano anterior, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito - Heliodora, em 30 de agosto de 2016.

*Maria Helena Duarte*  
MARIA HELENA DUARTE  
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada e Registrada em 30/08/2016 *Alcides Peruias* Secretaria Geral